

NU HOLDINGS LTD.

Comitê de Nomeação e Governança Corporativa

Regimento

1. FINALIDADE

O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa (o “Comitê”) é constituído por e deverá auxiliar o Conselho de Administração (o “Conselho”) da Nu Holdings Ltd., sociedade isenta de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman (a “Companhia”), no cumprimento de suas responsabilidades de supervisão em relação às matérias a seguir, conforme previsto neste regimento do Comitê (este “Regimento”).

- (i) identificar e recomendar ao Conselho candidatos qualificados para eleição como conselheiros;
- (ii) desenvolver e recomendar princípios de governança corporativa aplicáveis à Companhia;
- (iii) supervisionar a avaliação do Conselho e de seus comitês; e
- (iv) supervisionar a abordagem da Companhia quanto ao planejamento de sucessão de conselheiros e do CEO, bem como às matérias de diversidade do conselho, conforme atribuído pelo Conselho.

2. COMPOSIÇÃO

Tamanho e Independência

O Comitê deverá ser composto por, no mínimo, três (3) membros do Conselho, sendo que a maioria deles deverá ser qualificada como “Conselheiro Independente”, conforme determinado pelo Conselho.

O Conselho deverá determinar afirmativamente a independência dos membros independentes aplicáveis do Comitê, conforme definido na Política Global de Governança Corporativa da Companhia, observadas as regras aplicáveis.

Os membros do Comitê serão designados pelo Conselho e poderão ser destituídos pelo Conselho a qualquer tempo.

Presidente

O Conselho designará um membro do Comitê como seu Presidente. O Presidente coordenará as reuniões do Comitê, definirá as pautas em consulta com a administração e reportará as ações do Comitê ao Conselho de Administração.

O Comitê poderá convidar um assessor que não seja conselheiro, com experiência em planejamento de sucessão, para participar das reuniões na qualidade de observador sem direito a voto, conforme necessário. Caso convidado, o observador não terá direito a voto,

não terá obrigações fiduciárias como membro do comitê e não será computado para fins de quórum. A contratação do observador deverá ser registrada nas atas do Comitê, e os termos de sua contratação deverão ser aprovados por todo Comitê.

3. REUNIÕES E ATAS

O Comitê deverá se reunir com periodicidade não inferior a duas vezes por ano, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais sempre que seus membros entenderem necessário ou apropriado para o cumprimento de suas responsabilidades nos termos deste Regimento. O Presidente presidirá cada reunião e, na ausência do Presidente, um dos demais membros do Comitê será designado como presidente interino da reunião pelo Comitê, mediante acordo dos presentes. O Presidente, em consulta com os demais membros do comitê, determinará a duração das reuniões do Comitê e definirá as pautas das reuniões em conformidade com este Regimento.

As convocações de cada reunião serão enviadas a cada membro do Comitê pelo Presidente ou pelo Secretário, por qualquer meio físico ou eletrônico disponível, com antecedência mínima de três (3) dias úteis em relação a cada reunião (o “Aviso de Reunião”).

As reuniões do Comitê serão realizadas nas datas, horários e locais determinados pelo Presidente e especificados no respectivo Aviso de Reunião. As reuniões do Comitê também poderão ser realizadas por meio de conferência de áudio e/ou vídeo, ou por qualquer outra ferramenta de comunicação eletrônica que permita a análise e a discussão em tempo real das matérias propostas para deliberação pelo Comitê, podendo o Comitê também deliberar por meio de resolução escrita unânime, em substituição a uma reunião.

As reuniões serão consideradas devidamente instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros. As deliberações serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião. As atas das reuniões do Comitê serão lavradas e assinadas pelo Presidente (ou por outro membro do Comitê que tenha presidido a respectiva reunião na qualidade de presidente).

A fim de assegurar a comunicação, a coordenação e a cobertura eficazes das matérias sob a responsabilidade do Comitê, o Comitê poderá, periodicamente, convocar reuniões conjuntas com outros comitês.

O Comitê reportará periodicamente ao Conselho suas atividades e as medidas adotadas.

Além deste Regimento, o funcionamento do Comitê estará sujeito às disposições aplicáveis do Memorando e Estatuto Social da Companhia, às leis das Ilhas Cayman e às normas e regulamentos da SEC, bem como aos padrões de listagem da NYSE, cada qual conforme vigente de tempos em tempos, na medida em que aplicáveis.

4. RESPONSABILIDADES

A. Nomeações e Qualificações

1. Recomendar ao Conselho, para aprovação, e revisar periodicamente os critérios para composição do Conselho, incluindo habilidades, experiência, diversidade,

independência, caráter, integridade e a capacidade de dedicar tempo suficiente às funções do Conselho.

2. Identificar, avaliar e recomendar ao Conselho candidatos qualificados para preencher vagas e para concorrer à eleição em cada assembleia anual. Ao identificar candidatos, o Comitê buscará ativamente indivíduos que complementem a composição atual do Conselho e supram eventuais lacunas de competências ou perspectivas identificadas na matriz de competências do Conselho.
3. Apoiar o Conselho, o Diretor Presidente (CEO) e o Diretor de Pessoas e Gestão (*Chief People Officer*), conforme necessário e exigido, na qualificação de candidatos para o preenchimento de vagas no “*Management Team*” e nas principais posições de *Key C-Levels*.
4. Revisar e avaliar anualmente os conselheiros em exercício antes de recomendar sua recondução, considerando a assiduidade, a contribuição, a independência e quaisquer alterações em seu emprego principal ou vínculos que possam afetar suas qualificações ou seu status de independência.
5. Manter e apresentar anualmente ao Conselho uma Matriz de Competências do Conselho, identificando as competências representadas no Conselho e as lacunas a serem supridas em futuros processos de recrutamento.

B. Governança Corporativa

1. Desenvolver, recomendar e revisar anualmente as Diretrizes de Governança Corporativa para aprovação pelo Conselho. As Diretrizes deverão abordar: qualificações dos conselheiros, responsabilidades dos conselheiros, acesso dos conselheiros à administração e a assessores independentes, integração e educação continuada dos conselheiros, avaliação e sucessão do CEO, e avaliação anual de desempenho do Conselho.
2. Revisar a estrutura de governança da Companhia e recomendar alterações conforme apropriado, incluindo o tamanho e a composição do Conselho, a estrutura dos comitês e os regimentos dos comitês.
3. Monitorar e assessorar o Conselho quanto a propostas relevantes de governança de acionistas e de assessores de voto (*proxy advisors*), conforme aplicável, e quanto a políticas relacionadas às práticas de governança do conselho, incluindo padrões de independência, diversidade do conselho, políticas de *overboarding* e engajamento com acionistas.
4. O Comitê terá autoridade para contratar, como custos da Companhia, assessores jurídicos externos, empresas de busca e seleção (*search firms*), consultores e outros especialistas que julgar necessários ou apropriados para o exercício de suas atribuições. O Comitê terá autoridade exclusiva para contratar e destituir qualquer empresa de busca de conselheiros, incluindo autoridade exclusiva sobre os honorários e os termos de contratação da referida empresa.

C. Avaliação do Conselho e dos Comitês

1. Supervisionar a autoavaliação anual do Conselho e de cada comitê instalado (incluindo o próprio Comitê), conforme definido na Política Global de Governança Corporativa. A avaliação deverá aferir se o Conselho e os comitês estão funcionando de forma eficaz e deverá identificar oportunidades de melhoria em termos de competências, processos ou composição.
2. Determinar a forma, o escopo e o processo da avaliação anual, que poderá incluir questionários escritos, entrevistas individuais com conselheiros ou a contratação de um assessor externo de governança.

3. Reportar os resultados de cada avaliação ao Conselho e recomendar quaisquer medidas responsivas, conforme aplicável, incluindo alterações na composição, nos processos ou nas práticas de governança do Conselho ou dos comitês.
4. Revisar e avaliar periodicamente a adequação deste Regimento e recomendar ao Conselho, para aprovação, quaisquer alterações propostas.

D. Integração e Desenvolvimento

1. Supervisionar o programa de integração de novos conselheiros ou novos membros da equipe de gestão, assegurando que recebam materiais e apresentações suficientes para compreender os negócios da Companhia, sua estrutura de governança, as expectativas aplicáveis e as obrigações aplicáveis perante a NYSE e a SEC.
2. Identificar oportunidades de educação continuada dos conselheiros sobre matérias relevantes para as funções do Conselho, incluindo alterações regulatórias, desenvolvimentos do setor e melhores práticas de governança.

E. Planejamento de Sucessão

1. Trabalhar em conjunto com o Conselho para desenvolver e manter anualmente, com base na matriz de competências do Conselho, um planejamento de sucessão do Conselho, observado o seguinte planejamento:
 - (i) atualização da Matriz de Competências do Conselho durante o processo de Autoavaliação Anual;
 - (ii) realização de uma revisão da composição com análise de lacunas; e
 - (iii) manutenção de um *pipeline* prospectivo de candidatos qualificados.
2. Trabalhar em conjunto com o Conselho para desenvolver e manter um plano de sucessão do CEO, contemplando cenários de sucessão planejados e emergenciais. O plano de sucessão deverá ser revisado ao menos anualmente e apresentado ao Conselho em sessão executiva.

5. RECURSOS E AUTORIDADE DO COMITÊ; CONTRATAÇÃO DE ASSESSORES

O Comitê deverá contar com os recursos e a autoridade apropriados para o desempenho de suas atribuições e responsabilidades, estando autorizado a conduzir sua própria investigação sobre questões relacionadas às suas atribuições e responsabilidades, incluindo a autoridade para selecionar, contratar, destituir e aprovar os honorários e demais termos de contratação de assessores jurídicos especiais ou independentes, empresas de busca e seleção ou outros especialistas e assessores, conforme julgar necessário ou apropriado. O Comitê terá autoridade exclusiva para contratar e destituir qualquer empresa de busca e seleção que auxilie o Comitê na identificação de candidatos a conselheiro, incluindo autoridade exclusiva para aprovar os honorários e demais termos de contratação da referida empresa ou consultor. O Comitê receberá da Companhia os recursos apropriados, conforme por ele determinado, para o pagamento de honorários de quaisquer assessores jurídicos, empresas de busca e seleção, outros especialistas ou demais assessores contratados pelo Comitê, bem como para as despesas administrativas

ordinárias do Comitê que sejam necessárias ou apropriadas ao exercício de suas atribuições.

Versão	Descrição da alteração	Data da alteração	Squad responsável	Data da aprovação	Aprovador
1	Versão Inicial	-	Legal Corporate Governance Office	08/24/2026	Conselho de Administração